

Diário Oficial



Prefeitura de
Itupeva

Terça-feira, 19 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 2260



Prefeitura de Itupeva

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	9
Portarias	28
Atos Administrativos	32
Notificações	32
Concursos Públicos/Processos Seletivos	34
Eliminação	34
Convocação	35
Licitações e Contratos	38
Atas de Sessões	38
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	39
Extratos	39
Vigilância Sanitária	39
Outros Atos	39
 Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva	40
Licitações e Contratos	40
Autorização de Contratação Direta	40

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 581, DE 18 DE MAIO DE 2026**

Altera As Leis Complementares nº 387 e nº 388, ambas de 11 de novembro de 2015, para regular a revisão de benefício previdenciário, por ocasião da apresentação de Certidão de Tempo e Contribuição - CTC após o ato concessório do benefício.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 12 de maio de 2026, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 43-A. Aos dependentes do servidor titular de cargo de provimento efetivo ou do aposentado é devido auxílio-reclusão, a ser pago pelo ente público ao qual estiver vinculado, observados os mesmos requisitos, critérios e valores estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Parágrafo único. O benefício de que trata este artigo, de natureza assistencial, não será devido caso o servidor esteja percebendo remuneração ou benefício social de qualquer natureza.” (AC)

Art. 2º A Lei Complementar nº 388, de 11 de novembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 103. Sem prejuízo do direito aos benefícios, prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 103-A. Poderá ser revisto o benefício previdenciário, com o aumento da proporcionalidade dos proventos, do valor do benefício ou mudança de seu fundamento legal, mediante apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC não considerada por ocasião da concessão inicial, vedada a utilização de período posterior ao termo inicial do benefício.

Lei Complementar nº 581/2026 02

§ 1º A revisão de que trata este artigo produzirá efeitos financeiros retroativos à data em que o segurado já houver preenchido todos os requisitos legais para o benefício, limitada pela prescrição quinquenal e observado eventual prazo decadencial.

I - (revogado)

II - (revogado)

§ 2º A revisão poderá ser promovida, inclusive após o registro do ato concessório pelo Tribunal de Contas do Estado, desde que:

I - seja constatado erro material, fato novo relevante ou direito não reconhecido à época da concessão; e (AC)

II - sejam observados os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da autotutela administrativa. (AC)

.....
.....” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - art. 164, § 8º do artigo 171, arts. 173 e 174, § 2º do artigo 184 e art. 693 da Lei Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015;

II - § 5º do artigo 22 da Lei Complementar nº 388, de 11 de novembro de 2015;

III - alíneas “f” a “i” do inciso I e alínea “b” do inciso II do artigo 53 da Lei Complementar nº 388, de 11 de novembro de 2015;

IV - arts. 73 a 84 da Lei Complementar nº 388, de 11 de novembro de 2015.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 18 de maio de 2026; 61º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 581/2026 03

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CAMILA POLO NAVARRO CUNHA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

LEI Nº 2.469, DE 18 DE MAIO DE 2026

Institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Itupeva, estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, bem como define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 12 de maio de 2026, PROMULGA a presente Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do

Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, bem como define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, Decreto nº 6.271/2007, Decreto nº 6.273/2007 e Decreto nº 7.272/2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município de Itupeva, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do Poder Público, além das previstas no *caput* do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Lei nº 2.469/2026 02

CAPÍTULO II

DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 4º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do Poder Público e da sociedade.

§ 2º A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo será incentivada nos termos desta Lei.

Art. 5º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional rege-se pelas seguintes diretrizes:

I - a promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;

II - a promoção da intersectorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não governamentais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a promoção da educação alimentar e nutricional;

V - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento da produção, em especial na agricultura tradicional e familiar;

VI - o apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa;

VII - a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;

VIII - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

IX - a promoção de políticas integradas visando a superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social;

Lei nº 2.469/2026 03

X - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como, seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins.

CAPÍTULO III

SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itupeva:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN Itupeva;

III - a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal – CAISAM;

IV - instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal – CAISAM.

SEÇÃO II - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será realizada a cada quatro anos, mediante convocação do Prefeito Municipal.

§ 1º A Conferência Municipal tem como objetivo apresentar proposições, diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN, bem como proceder à revisão do mesmo quando necessário.

§ 2º A Conferência Municipal será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos desta Lei.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Itupeva a convocação e avaliação da Conferência Municipal a cada quadriênio, respeitando regulamento próprio para tal fim.

Art. 8º Participarão da Conferência Municipal os membros do COMSEAN e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEAN de Itupeva.

Lei nº 2.469/2026 04

SEÇÃO III - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 9º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de Itupeva — COMSEAN Itupeva, órgão colegiado, de caráter consultivo, propositivo, de acompanhamento e controle social, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que promoverá ações de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com o

objetivo geral de propor diretrizes para políticas e ações voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 10. Compete ao COMSEAN Itupeva:

I - propor as diretrizes da política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - apreciar e emitir manifestação sobre o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com as leis federal e estadual que instituem as respectivas políticas em seus âmbitos;

III - apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil nas ações de promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada no âmbito do município;

IV - organizar e implementar a cada quatro anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - elaborar e dispor sobre seu Regimento Interno;

VI - sugerir anualmente, para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - cooperar com a proposição de ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar;

VIII - estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à Segurança Alimentar e Nutricional, bem como, os CONSEA Estadual e Nacional;

IX - sugerir ações e campanhas de Educação Alimentar e sobre o direito à alimentação adequada;

X - incentivar a capacitação de recursos humanos sobre Educação Alimentar e Nutricional;

Lei nº 2.469/2026 05

XI - produzir conhecimento, através da participação na elaboração de indicadores municipais de segurança alimentar e nutricional e da divulgação de informação;

XII - acompanhar, monitorar e avaliar o desenvolvimento de programas e projetos vinculados à Segurança Alimentar e Nutricional;

XIII - propor formas de captação de recursos para implantação desta política no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem combater a insegurança alimentar;

XIV - buscar parcerias públicas e privadas para a elaboração e execução de ações, projetos, programas, estudos e pesquisas concernentes à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. O COMSEAN Itupeva poderá solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 11. O COMSEAN Itupeva manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN de Itupeva, para a proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 12. O COMSEAN Itupeva será composto por Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo, eleitos entre seus membros por maioria absoluta, em reunião extraordinária, convocada especificamente para eleição dos conselheiros e respectiva posse.

Parágrafo único. O presidente deverá,

obrigatoriamente, ser escolhido entre os membros representantes da Sociedade Civil para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 13. O COMSEAN Itupeva será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitando-se a proporcionalidade de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos representantes da Sociedade Civil e 1/3 (um terço) dos representantes do Poder Público, sendo:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, cujas funções estejam sendo desempenhadas nas seguintes repartições administrativas:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Agricultura e Meio Ambiente;

Lei nº 2.469/2026 06

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico;

II - 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, cujas ações e/ou organizações sejam afetas à Segurança Alimentar e Nutricional, sendo, preferencialmente:

a) 06 (seis) representantes de movimentos populares organizados, associações comunitárias, entidades, organizações não governamentais e instituições religiosas de distintas manifestações de fé;

b) 02 (dois) representantes da sociedade civil inseridos em serviços, programas, projetos e benefícios vinculados às Políticas de Assistência Social, Saúde e Educação, relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional, vinculados ao município de Itupeva;

c) 02 (dois) representantes de cooperativas e associações relacionadas à agricultura, comércio ou indústria.

§ 1º Os membros da Sociedade Civil serão eleitos em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim e coordenada pelo próprio segmento.

§ 2º Na falta de representantes de cooperativas e associações relacionadas à agricultura, comércio ou indústria, poderão participar agentes individuais da sociedade civil (produtores rurais, agricultores familiares, empresários do comércio ou indústria) que manifestem interesse e estejam alinhados aos critérios, princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, desde que eleitos por meio de Chamamento Público, convocado pela municipalidade para esse fim.

§ 3º Na ausência de indicação e/ou manifestação de interesse pela representatividade no COMSEAN Itupeva por qualquer um dos segmentos que compõem a sociedade civil, os demais segmentos desta ordem poderão pleitear a vaga.

§ 4º As instituições, associações, sindicatos, organizações ou agentes individuais integrantes do COMSEAN Itupeva deverão ter efetiva atuação no município.

§ 5º Para cada representante titular haverá a indicação de um suplente que, no caso de impedimento do titular, o

substituirá nas reuniões do COMSEAN Itupeva.

§ 6º Os membros representantes do Poder Público serão designados pelo Prefeito.

Lei nº 2.469/2026 07

§ 7º As ausências nas Assembleias devem ser justificadas por meio de comunicação escrita, com antecedência de, no mínimo, três dias ou, no máximo, três dias posteriores à sessão.

§ 8º A falta injustificada a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (alternadas) implica a perda do mandato do conselheiro.

§ 9º A perda do mandato do conselheiro será comunicada formalmente pelo COMSEAN Itupeva ao destituído e ao órgão ou entidade representada, a fim de que a indicação de novo membro se faça no período de 15 (quinze) dias.

§ 10. O COMSEAN Itupeva será instituído através de Decreto Municipal, onde serão designados os conselheiros e seus respectivos suplentes.

§ 11. A participação no COMSEAN Itupeva não será remunerada, sendo considerada como relevante serviço ao município.

Art. 14. O COMSEAN Itupeva poderá instituir comissões ou grupos de trabalho de caráter permanente ou transitório, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 15. O COMSEAN Itupeva elaborará seu regimento interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros e publicado através de resolução no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da factual composição do Conselho.

Art. 16. O Gabinete do Prefeito providenciará os meios para que o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional possa desenvolver suas atividades.

SEÇÃO IV - DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 17. A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal – CAISAM será composta pelos Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 18. São atribuições da CAISAM, dentre outras afins:

I - elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN Itupeva, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

Lei nº 2.469/2026 08

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - avaliar, junto com o COMSEAN, a inclusão no SISAN municipal dos órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Intersectorial de

Segurança Alimentar e Nutricional Municipal – CAISAM.

Parágrafo único. A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal – CAISAM, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria Executiva da CAISAM, integrada por membros indicados das equipes técnicas das Secretarias Municipais afetas, sendo regulamentada por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

SEÇÃO V - DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 19. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser elaborado pela CAISAM com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEAN a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional terá vigência de 4 (quatro) anos, em consonância com o Plano Plurianual e será revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAM, nas propostas do COMSEAN e no monitoramento da sua execução.

§ 2º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser um instrumento resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, da orientação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para que organizem ações voltadas para a garantia do direito humano à alimentação adequada.

Art. 20. Após a criação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o mesmo, no âmbito do Plano Plurianual – PPA deverá:

I - identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

II - indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos, a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;

Lei nº 2.469/2026 09

III - definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores;

IV - propiciar um processo de monitoramento eficaz.

Art. 21. O Poder Executivo deverá articular ações, projetos e programas relativos à Segurança Alimentar e Nutricional para garantir a intersectorialidade com as diversas políticas implementadas no município, competindo-lhe:

I - articular as ações do Poder Público no campo da Segurança Alimentar e Nutricional;

II - elaborar, a partir das deliberações emanadas da Conferência Municipal, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

III - elaborar e encaminhar proposta orçamentária de segurança alimentar e nutricional;

IV - subsidiar o COMSEAN Itupeva com relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução financeira



dos recursos alocados para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

SEÇÃO VI - DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 22. O Poder Executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 23. O Poder Executivo garantirá o amplo acesso às informações relativas à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo dados sobre a execução orçamentária, indicadores municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e resultados das ações, propiciando o exercício do controle social pelas organizações da sociedade civil e pela população.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 25. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Lei nº 2.469/2026 10

Itupeva, 18 de maio de 2026; 61º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CAMILA POLO NAVARRO CUNHA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

LEI Nº 2.470, DE 18 DE MAIO DE 2026

Autoria: Vereadora JU ALBUQUERQUE

Institui no calendário oficial do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, o "Dia do Profissional da Beleza".

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 12 de maio de 2026, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica criado e instituído no calendário oficial de eventos do município de Itupeva, o Dia do Profissional da Beleza, a ser comemorado no dia 18 de Junho.

Parágrafo único. No dia, ora instituído, o Poder Público poderá realizar ações relacionadas ao tema, que valorizem os profissionais da área.

Art. 2º São considerados profissionais da beleza aqueles que atuam nas áreas de estética e embelezamento, tais como: designer de sobrancelhas,

manicure e pedicure, maquiadores, cabeleireiros, barbeiros, depiladores, esteticistas, podólogos, lash designer (designer de cílios), trancistas, especialistas em bronzeamento, micropigmentadores, visagistas, terapeutas capilares, tricologistas estéticos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 18 de maio de 2026; 61º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CAMILA POLO NAVARRO CUNHA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

LEI Nº 2.471, DE 18 DE MAIO DE 2026

Estabelece princípios e diretrizes para a implementação e o uso da inteligência artificial no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itupeva, autoriza o seu uso e dá outras providências.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 12 de maio de 2026, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º O uso de sistemas de inteligência artificial pela Administração Pública Direta e Indireta do Município poderá ser adotado como instrumento de apoio à gestão pública e à prestação de serviços públicos, observados os princípios constitucionais da administração pública, a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se inteligência artificial o sistema computacional que, a partir de programação e intervenção humanas, possa realizar tarefas que incluam, entre outras: aprendizado e adaptação, reconhecimento de padrões, processamento de linguagem natural, recomendações, apoio ou tomada de decisões complexas e interação em ambientes diversos.

§ 2º A utilização de sistemas de inteligência artificial não afasta a responsabilidade dos agentes públicos pelas decisões administrativas adotadas, devendo ocorrer com supervisão humana, assegurada a possibilidade de revisão da decisão por agente público competente quando houver impacto sobre direitos ou interesses dos administrados.

Art. 2º A implementação e o uso de sistemas de



inteligência artificial no Município de Itupeva observarão, como valores éticos fundamentais:

- I** - a dignidade e a valorização da pessoa humana;
- II** - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- III** - a não discriminação e a igualdade de tratamento;
- IV** - a busca da justiça e da equidade;
- V** - o compromisso com o interesse público e a eficiência administrativa.

Art. 3º Constituem diretrizes para o uso da inteligência artificial pela Administração Pública Municipal:

Lei nº 2.471/2026 02

I - transparência, de modo que decisões e ações baseadas em sistemas de inteligência artificial sejam motivadas e compreensíveis aos interessados, na medida do possível;

II - respeito à privacidade e proteção do cidadão contra intrusões infundadas ou injustificadas;

III - proteção de dados pessoais, assegurando-se a segurança, a confidencialidade e o uso adequado dos dados coletados, armazenados, processados e compartilhados, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

IV - responsabilização, com indicação clara do órgão ou entidade responsável pelas decisões tomadas ou informadas por sistemas de inteligência artificial;

V - inclusão, de forma a considerar a diversidade da população atendida pelos serviços públicos municipais;

VI - prevenção de danos, mediante adoção de medidas técnicas e administrativas destinadas a evitar ou mitigar riscos decorrentes de decisões ou recomendações produzidas por sistemas de inteligência artificial, especialmente quando envolverem dados pessoais ou sensíveis;

VII - auditabilidade e supervisão, de modo que os sistemas utilizados sejam passíveis de verificação, controle e revisão por instâncias competentes da Administração e dos órgãos de controle.

§ 1º Aplicam-se, subsidiariamente, ao uso da inteligência artificial no Município de Itupeva, os princípios previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e na legislação de acesso à informação e proteção da administração pública.

§ 2º A Administração Pública deverá dar publicidade, de forma clara, à utilização de sistemas de inteligência artificial em procedimentos administrativos que possam afetar direitos ou interesses dos administrados.

Art. 4º Observados os princípios e diretrizes previstos nesta Lei, a Administração Pública Municipal poderá:

I - cooperar e compartilhar conhecimentos, experiências e boas práticas relacionadas ao uso de inteligência artificial entre seus órgãos e entidades;

II - firmar parcerias e cooperações com outros entes federativos, instituições públicas ou privadas, inclusive acadêmicas, para desenvolvimento, aprimoramento e supervisão de sistemas de inteligência artificial, respeitada a legislação vigente e a proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. As ações de cooperação e compartilhamento de que trata este artigo deverão

respeitar, em qualquer hipótese, os valores éticos e as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Lei nº 2.471/2026 03

Art. 5º A implementação de sistemas de inteligência artificial pela Administração Pública Municipal deverá observar a legislação vigente relativa às contratações públicas, à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

Art. 6º As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, ao Poder Legislativo Municipal, na forma em que este regulamentar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 18 de maio de 2026; 61º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CAMILA POLO NAVARRO CUNHA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários



Decretos

Prefeitura de
Itupeva

ANEXO ÚNICO

**REGULAMENTO DE USO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE
LAZER PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Este Regulamento detalha as normas e os procedimentos para a execução do Decreto Municipal nº 4.188/2026, que dispõe sobre a utilização de espaços esportivos e de lazer públicos municipais por terceiros.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A utilização dos espaços esportivos e de lazer públicos municipais destina-se à realização de atividades esportivas, recreativas, educacionais, sociais, institucionais e eventos, observadas as características de cada equipamento, o interesse público e as disposições do Decreto e deste Regulamento.

Art. 2º Para os fins deste Regulamento, consideram-se espaços esportivos e de lazer públicos municipais:

- I** - ginásios poliesportivos;
- II** - campos de futebol;
- III** - quadras esportivas;
- IV** - pistas e áreas de práticas esportivas;
- V** - centros esportivos e espaços de convivência;
- VI** - demais equipamentos destinados ao esporte, lazer e atividades correlatas.

Art. 3º Os espaços funcionarão conforme horários definidos e divulgados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, que poderá alterá-los por necessidade administrativa, para manutenção ou em razão do interesse público.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE DE USO**

Art. 4º A utilização dos espaços poderá ocorrer para:



Prefeitura de **Itupeva**

I - atividades esportivas e recreativas;

II - treinamentos e aulas;

III - eventos e competições;

IV - ações sociais e comunitárias;

V - projetos institucionais;

VI - atividades privadas, inclusive de natureza comercial.

Parágrafo único. Será sempre priorizado o interesse público e o uso coletivo dos espaços.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO

Art. 5º A solicitação de uso deverá ser realizada mediante abertura de processo administrativo com antecedência mínima de:

I - 15 (quinze) dias para uso simples;

II - 45 (quarenta e cinco) dias para eventos;

III - prazo superior, quando necessário, conforme a complexidade da atividade, especialmente nos casos de eventos de alta complexidade, assim considerados aqueles que envolvam uma ou mais das seguintes condições:

a) público estimado superior a 2/3 (dois terços) da capacidade do local;

b) montagem de estruturas temporárias de grande porte, como palcos e arquibancadas;

c) interdição, total ou parcial, de vias públicas;

d) necessidade de licenciamentos ambientais ou de segurança específicos.

Art. 6º O requerimento deverá conter:



Prefeitura de Itupeva

- I** - identificação completa do solicitante (pessoa física ou jurídica);
- II** - finalidade detalhada da atividade;
- III** - datas e horários pretendidos para o evento, incluindo montagem e desmontagem;
- IV** - estimativa de público;
- V** - informação sobre eventual cobrança de ingressos;
- VI** - descrição da estrutura a ser utilizada;
- VII** - indicação de um responsável técnico e operacional;
- VIII** - contatos atualizados do responsável.

§ 1º Deverão ser anexados os documentos pessoais (RG e CPF) ou jurídicos (CNPJ e contrato social) do solicitante.

§ 2º A critério da Secretaria, poderá ser exigido memorial descritivo do evento ou atividade.

Art. 7º Cada solicitante poderá protocolar um pedido por período, sendo vedada a sobreposição de datas para o mesmo espaço.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º A autorização para uso dependerá de:

- I** - disponibilidade do espaço na agenda pública;
- II** - análise técnica da viabilidade do pedido pela Secretaria;
- III** - atendimento ao interesse público;
- IV** - cumprimento de todas as exigências legais e documentais.



Prefeitura de Itupeva

Art. 9º Após o deferimento do pedido, a efetiva autorização fica condicionada a:

- I** - assinatura do Termo de Responsabilidade (Anexo II deste Regulamento);
- II** - comprovação do pagamento do preço público, quando aplicável;
- III** - cumprimento integral das condições estabelecidas pela Secretaria.

CAPÍTULO V DOS PREÇOS PÚBLICOS, COBRANÇA E ISENÇÕES

Art. 10. A utilização dos espaços estará sujeita ao pagamento de preço público, conforme estabelecido no Decreto Municipal e detalhado na Tabela de Preços Públicos (Anexo I deste Regulamento).

Art. 11. Poderão ser concedidas isenções ou reduções para projetos sociais, entidades sem fins lucrativos e eventos de relevante interesse público, mediante análise e decisão fundamentada da Secretaria, podendo ser exigida contrapartida social.

CAPÍTULO VI DA COBRANÇA PELO ORGANIZADOR

Art. 12. A cobrança de ingressos ou qualquer outra forma de contribuição financeira dos participantes pelo organizador:

- I** - deverá ser previamente informada e autorizada expressamente pela Secretaria;
- II** - poderá implicar a exigência de contrapartida ao Município, que poderá ser fixada, de forma alternativa ou cumulativa, como:
 - a)** percentual de 10% sobre a receita bruta do evento;
 - b)** realização de melhorias ou serviços de manutenção no espaço público utilizado;
 - c)** doação de materiais esportivos ao Fundo Municipal de Esportes;
 - d)** disponibilização de cotas de ingressos para programas sociais do Município.



Prefeitura de Itupeva

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

Art. 13. São responsabilidades do usuário autorizado:

- I** - garantir a segurança dos participantes e do público em geral;
- II** - zelar pela conservação do espaço e de seus equipamentos;
- III** - realizar a limpeza completa do local antes, durante e após a atividade;
- IV** - arcar com os custos de montagem e desmontagem de sua própria estrutura;
- V** - obter todas as licenças necessárias (Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária etc.);
- VI** - cumprir integralmente a legislação vigente.

Art. 14. Todas as despesas com pessoal, encargos, direitos autorais (ECAD) e tributos decorrentes da atividade são de inteira responsabilidade do usuário.

CAPÍTULO VIII DAS REGRAS OPERACIONAIS

Art. 15. Os eventos deverão iniciar no horário previsto, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos.

Art. 16. A desmontagem de estruturas deverá ocorrer imediatamente após o término do período autorizado, e o Município não se responsabiliza por materiais deixados no local.

Art. 17. A utilização de estruturas especiais, como palcos, gradis e equipamentos de som ou luz, dependerá de autorização prévia da Secretaria.

Art. 18. É proibido o uso de materiais que possam danificar o espaço, como substâncias inflamáveis, materiais perfurantes ou estruturas não autorizadas.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES

Art. 19. É vedado ao usuário:



Prefeitura de
Itupeva

- I** - utilizar o espaço sem a devida autorização;
- II** - ceder ou sublocar a autorização a terceiros;
- III** - alterar a finalidade do uso autorizado;
- IV** - causar danos ao patrimônio público;
- V** - restringir indevidamente o acesso do público a áreas não exclusivas;
- VI** - realizar atividades ilícitas ou contrárias ao interesse público.

CAPÍTULO X DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, nos termos do Decreto Municipal e deste Regulamento, especialmente:

- I** - analisar os pedidos, autorizar e gerir o uso dos espaços;
- II** - fiscalizar o cumprimento das normas de uso e das condições da autorização;
- III** - manter e dar publicidade à agenda de utilização dos espaços;
- IV** - administrar os procedimentos para o recolhimento dos preços públicos;
- V** - aplicar as penalidades previstas em caso de descumprimento.

Art. 21. O descumprimento das normas implicará nas penalidades previstas no Decreto, incluindo advertência, multa, suspensão do direito de uso e responsabilização civil e administrativa.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A autorização de uso tem natureza precária e poderá ser revogada a qualquer tempo por razões de interesse público, sem que isso gere direito a indenização.

Art. 23. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura.



Prefeitura de
Itupeva

Art. 24. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 15 de maio de 2026.

RAFAEL BETELLI DEBONE
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura



Prefeitura de
Itupeva

ANEXO I DO REGULAMENTO

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Os preços públicos previstos neste Anexo referem-se à utilização de espaços públicos municipais por terceiros, cuja obrigação de pagamento está estabelecida no Decreto nº 4.188/2026.

1.2. Os valores são estabelecidos em Unidade Fiscal de Referência do Município - UFRM, por período de 4 (quatro) horas de utilização, podendo ser ajustados proporcionalmente em caso de uso por tempo diverso, a critério da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura.

1.3. A cobrança observará a natureza da atividade desenvolvida, distinguindo-se entre uso esportivo, recreativo, social, comunitário, institucional ou comercial.

1.4. Nos casos de eventos, poderão ser considerados, para fins de cobrança, os períodos de montagem e desmontagem, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura.

2. TABELA DE VALORES

2.1. Ginásios Poliesportivos:

I - uso esportivo (treinos, aulas e práticas regulares): 150 UFRM por 4 (quatro) horas;

II - eventos (competições, festivais e atividades com público): 230 UFRM por 4 (quatro) horas.

2.2. Campos de Futebol:

I - uso esportivo (treinos, aulas e práticas regulares): 150 UFRM por 4 (quatro) horas;

II - eventos (competições, festivais e atividades com público): 230 UFRM por 4 (quatro) horas.



Prefeitura de Itupeva

2.3. Quadras Esportivas:

I - uso esportivo (treinos, aulas e práticas regulares): 100 UFRM por 4 (quatro) horas;

II - eventos (competições, festivais e atividades com público): 180 UFRM por 4 (quatro) horas.

2.4. Salões e Espaços de Convivência:

I - uso social ou comunitário: 120 UFRM por 4 (quatro) horas.

3. CRITÉRIOS COMPLEMENTARES

3.1. A classificação da atividade (uso simples, treino, evento ou atividade comercial) será definida pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, considerando a existência de cobrança ao público, o caráter lucrativo, a estrutura envolvida e o impacto no espaço.

3.2. Nos casos em que houver cobrança de ingressos, a Administração poderá exigir contrapartida adicional ou reclassificar a atividade, conforme o Regulamento.

3.3. Poderão ser concedidos descontos ou isenções, nos termos do Decreto e do Regulamento, especialmente para projetos sociais, entidades sem fins lucrativos e ações de relevante interesse público.

4. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

4.1. Os valores constantes deste Anexo poderão ser atualizados anualmente por ato do Poder Executivo, observando os princípios da razoabilidade e a política municipal de esporte e lazer.

5. DISPOSIÇÃO FINAL

5.1. Este Anexo integra o Regulamento de Uso dos Espaços Esportivos e de Lazer, que é parte integrante do Decreto nº 4.188/2026, produzindo efeitos a partir de sua publicação.



Prefeitura de
Itupeva

ANEXO II DO REGULAMENTO

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA DE ITUPEVA

1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

AUTORIZANTE: Município de Itupeva, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura.

AUTORIZADO:

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Responsável Legal: _____

2. OBJETO

O presente Termo tem por objeto a autorização de uso do seguinte espaço público, nos termos do Decreto nº 4.188/2026 e de seu Regulamento:

Espaço: _____

Data(s): _____

Horário(s) do Evento: _____

Finalidade: _____

Estimativa de Público: _____



Prefeitura de Itupeva

Estrutura Prevista: _____

Informar se será necessário mais de um dia de montagem e/ou desmontagem:

3. DECLARAÇÕES DO AUTORIZADO

O AUTORIZADO declara, sob as penas da lei, que utilizará o espaço exclusivamente para a finalidade autorizada, respeitando integralmente as normas legais e regulamentares, e que não cederá ou transferirá a autorização a terceiros.

4. RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

O AUTORIZADO assume integral responsabilidade por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros (danos materiais, morais ou físicos), decorrentes de seus atos ou dos atos de seus prepostos e participantes. A responsabilidade é objetiva, devendo o AUTORIZADO ressarcir integralmente o Município por eventuais prejuízos.

5. SEGURANÇA E OBRIGAÇÕES LEGAIS

São de inteira responsabilidade do AUTORIZADO:

- I** - garantir a segurança dos participantes e do público;
- II** - obter todos os alvarás e licenças necessárias (Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária etc.);
- III** - efetuar o pagamento de tributos e direitos autorais (ECAD), quando aplicável;
- IV** - cumprir a legislação trabalhista e previdenciária de seus colaboradores.

6. CONSERVAÇÃO E RESTITUIÇÃO DO ESPAÇO

O AUTORIZADO obriga-se a zelar pela conservação do espaço e a devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu, realizando a limpeza completa antes, durante e após o uso, e retirando todos os equipamentos e materiais de sua propriedade.

7. PENALIDADES



Prefeitura de Itupeva

O descumprimento de qualquer cláusula deste Termo, do Regulamento ou do Decreto implicará:

- I** - cancelamento imediato da autorização;
- II** - aplicação de multa administrativa;
- III** - suspensão de futuras autorizações;
- IV** - responsabilização civil, administrativa e, se aplicável, penal.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta autorização tem natureza precária, unilateral e discricionária, não gerando direito adquirido. Poderá ser cancelada pelo Município a qualquer tempo, por motivo de interesse público, sem direito a indenização.

Fica eleito o foro da Comarca de Itupeva/SP para dirimir eventuais controvérsias.

ANEXAR:

Programação e detalhamento do evento;
Informação sobre oferta e/ou manipulação de alimentos e bebidas;
Material de divulgação.

Por estarem de acordo, firmam o presente Termo.

Itupeva, ____ de _____ de 20 ____.

AUTORIZANTE

(Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura)

AUTORIZADO

(Nome/Razão Social)

TESTEMUNHAS

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____

DECRETO Nº 4.188, DE 15 DE MAIO DE 2026

Regulamenta a utilização de espaços esportivos e de lazer públicos municipais por terceiros, estabelece o regime de autorização e cobrança de preço público e dá outras providências.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de assegurar a gestão eficiente, transparente e sustentável dos bens públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, padronizar e garantir isonomia na utilização dos espaços esportivos e de lazer municipais;

CONSIDERANDO o interesse público no fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer, bem como na geração de recursos para sua manutenção e ampliação;

CONSIDERANDO os parâmetros já adotados pelo Município quanto à autorização de uso de espaços públicos e responsabilidade dos organizadores;

D E C R E T A:**CAPÍTULO I****DA AUTORIZAÇÃO DE USO**

Art. 1º A utilização dos espaços esportivos e de lazer públicos municipais por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, será regida pelas normas estabelecidas neste Decreto e detalhada no Regulamento constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A utilização por terceiros dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, concedida a título precário, após análise de disponibilidade e do atendimento ao interesse público.

CAPÍTULO II**DO PREÇO PÚBLICO E DA ARRECADAÇÃO**

Decreto nº 4.188/2026 02

Art. 3º A cobrança de preço público será obrigatória nos casos de:

I - exploração comercial;

II - atividades privadas com cobrança de participantes;

III - uso exclusivo do espaço.

Art. 4º Os valores do preço público serão definidos no Regulamento anexo a este Decreto, observados os critérios da Administração Pública.

§ 1º Os valores serão fixados em Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM.

§ 2º Os valores de que trata este artigo serão atualizados anualmente, com base na variação dos índices oficiais de correção monetária.

Art. 5º Os recursos arrecadados com o pagamento do preço público serão integralmente destinados ao Fundo Municipal de Esportes.

Art. 6º O pagamento do preço público deverá ocorrer previamente à utilização, constituindo condição indispensável para a emissão da respectiva autorização.

CAPÍTULO III**DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

Art. 7º O autorizado é integralmente responsável por garantir a segurança do evento, pela conservação do patrimônio público e por obter todas as licenças legais necessárias, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

Art. 8º A autorização de uso poderá ser revogada a qualquer tempo por motivo de interesse público, sem que isso gere direito a indenização.

Art. 9º O descumprimento das normas deste Decreto ou do Regulamento sujeitará o infrator às penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de uso e demais sanções cíveis e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Decreto nº 4.188/2026 03

Art. 10. Fica aprovado o Regulamento de Uso dos Espaços Esportivos e de Lazer, que constitui o Anexo Único deste Decreto e disciplina os seus aspectos operacionais.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 15 de maio de 2026; 61º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CAMILA POLO NAVARRO CUNHA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

DECRETO Nº 4.189, DE 15 DE MAIO DE 2026

Altera e acrescenta dispositivo no Decreto nº 4.043, de 17 de setembro de 2025.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 4.043, de 17 de setembro de 2025, que dispõe sobre a alteração do horário de atendimento ao público no prédio do Agiliza Itupeva, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

1º

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput os serviços realizados pelo PROCON Itupeva, sendo:

I - atendimento preliminar ao público: realizado no período das 8h às 16h, ininterruptamente, de segunda a



quinta-feira;

II - audiências de conciliação: realizadas no período das 8h às 16h, exclusivamente às sextas-feiras.

§ 2º Os demais serviços realizados no Agiliza Itupeva, bem como os dias de atendimento, permanecem inalterados.

.....” (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itupeva, 15 de maio de 2026; 61ª da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Decreto nº 4.189/2026 02

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CAMILA POLO NAVARRO CUNHA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e

Fundiários

DECRETO Nº 4.190, DE 18 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXIX, artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, incluído por meio da Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022, que inseriu no texto constitucional o direito à proteção dos dados pessoais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que disciplina as normas gerais de proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de normas e procedimentos específicos no âmbito interno do Poder Executivo Municipal com relação à proteção de dados pessoais;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo normas, competências e procedimentos a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

Decreto nº 4.190/2026 02

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XIV - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

Decreto nº 4.190/2026 03

XV - autoridade nacional ou ANPD: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional;

XVI - plano de adequação: conjunto das regras de

boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades do poder executivo municipal deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

Decreto nº 4.190/2026 04

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 4º O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da administração pública municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a

persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas.

Art. 5º O tratamento de dados pessoais, inclusive os dados pessoais sensíveis e os dados pessoais de crianças e adolescentes somente poderão ocorrer nas hipóteses e exceções previstas na legislação vigente.

Art. 6º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 1º Ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas na legislação vigente, o controlador que necessitar comunicar ou compartilhar com outros controladores, dados pessoais obtidos mediante o disposto no inciso I, do art. 7º, da Lei Federal nº 13.709/2018, deverá obter consentimento específico do titular para esta finalidade.

§ 2º As solicitações de compartilhamento e o uso compartilhado de dados pessoais, bem como os respectivos procedimentos, observarão as diretrizes e recomendações expedidas pela autoridade nacional.

Decreto nº 4.190/2026 05

Art. 7º É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da legislação vigente;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de dispositivo específico em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Para as hipóteses previstas neste artigo, a transferência dos dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal às entidades privadas, que deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantidos pelo órgão municipal.

Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - a Autoridade Nacional de Proteção de Dados seja informada, de acordo com a regulamentação, conforme disposto no parágrafo único, do art. 27, da LGPD; e

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do inciso II, artigo 4º, deste Decreto;

c) nas hipóteses do artigo 7º, deste Decreto.

Decreto nº 4.190/2026 06

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os controladores poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 9º Os planos de adequação observarão, no mínimo, o seguinte:

I - publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência;

II - atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do § 1º, art. 23 e do parágrafo único, art. 27, da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Das Responsabilidades na Administração Pública Municipal

Art. 10. Para os fins deste Decreto, estão definidos como controladores de dados, com as atribuições que constam do inciso VI, do artigo 2º, todas as Secretarias Municipais e as entidades da Administração Indireta do Município.

§ 1º Cada órgão ou entidade, no âmbito de sua atuação, poderá regulamentar o tratamento dos dados pessoais em suas atividades, observando as demais normas e políticas relacionadas vigentes.

§ 2º No caso em que uma mesma operação de tratamento de dados pessoais envolver mais de um controlador, a regulamentação do § 1º deve ser feita de forma conjunta.

Art. 11. Compete a cada órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, que tem o papel de controlador:

Decreto nº 4.190/2026 07

I - nomear o responsável por conduzir e elaborar o plano de adequação com o descritivo dos procedimentos, processos e modelos de documentação específicas e medidas que serão realizadas para adequar o órgão ou entidade por ele representado à Lei Geral de Proteção de Dados, com base nas normas e orientações recebidas da Controladoria Geral do Município;

II - implementar a adequação de seu respectivo setor à LGPD, com base no Plano de Adequação elaborado na forma do inciso I deste artigo;

III - receber e decidir, no âmbito dos respectivos

órgãos, sobre as recomendações do encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

IV - atender às solicitações encaminhadas pelo encarregado de dados no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709/2018;

V - encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitados pela autoridade nacional de proteção de dados, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 13.709/2018;

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709/2018;

VI - assegurar que o encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do poder executivo municipal.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - a análise de risco;

III - o plano de adequação, observadas as exigências do artigo 9º deste Decreto;

IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Decreto nº 4.190/2026 08

§ 1º Para fins do inciso III do *caput* deste artigo, as Secretarias Municipais da Prefeitura de Itupeva devem observar as diretrizes editadas pela Controladoria Geral do Município.

§ 2º Fica a critério dos órgãos e entidades da Administração Indireta a adoção das diretrizes editadas de acordo com o § 1º, sendo permitido que estabeleçam padrões próprios para o respectivo plano de adequação em conformidade com sua realidade interna, observadas as disposições previstas do artigo 9º e em demais normas vigentes ou padrões estabelecidos pelos órgãos de controle.

Art. 13. Contemplando a possibilidade de o município criar entidades integrantes da Administração Indireta Municipal que atuem em regime de concorrência, fica estabelecido que essas estarão sujeitas ao disposto no art. 173, da Constituição Federal, observando o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado, salvo enquanto estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 13.709/2018.

Seção II

Do Encarregado Pelo Tratamento de Dados Pessoais

Art. 14. Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Prefeitura de Itupeva:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em

relação à proteção de dados pessoais;

IV - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709/2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao responsável, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

V - avaliar as manifestações apresentadas nos termos do inciso IV, deste artigo, para o fim de:

a) havendo violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

Decreto nº 4.190/2026 09

b) não ocorrendo violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível.

VI - requisitar as informações pertinentes, para consolidação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais do respectivo órgão ou entidade, nos termos do artigo 32, da Lei Federal nº 13.709/2018;

VII - providenciar medidas para a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32, da Lei Federal nº 13.709/2018;

VIII - executar as demais atribuições determinadas estabelecidas em normas complementares.

§ 1º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, em sítio eletrônico do respectivo controlador.

§ 2º Para a devida execução de suas atribuições, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais será dotado de recursos orçamentários e estruturais próprios.

§ 3º As competências previstas neste artigo também se aplicam aos Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais das entidades da Administração Indireta Municipal.

Art. 15. Fica definido que o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Prefeitura Municipal de Itupeva será servidor pertencente ao rol de Controladores Internos do Município.

§ 1º Cada Entidade da Administração Indireta indicará seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, através de ato formal e tornado público no Jornal do Município, em conformidade com o art. 41, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 2º Respeitada a sua autonomia, na ausência de encarregado pelo tratamento de dados pessoais nas entidades da administração indireta municipal por qualquer motivo, inclusive a não designação conforme o §1º deste artigo, designa-se automaticamente como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais a autoridade máxima do respectivo órgão, enquanto perdurar a ausência.

Seção III

Da Controladoria Geral do Município

Art. 16. Compete à Controladoria Geral do Município, no âmbito interno da Prefeitura Municipal de Itupeva:

Decreto nº 4.190/2026 10

I - mapear os dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais nas unidades da Prefeitura;

II - analisar o risco e desenvolver a governança sobre

o tema;

III - determinar a órgãos e entes municipais a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes;

IV - editar e implantar as diretrizes do plano de adequação;

V - realizar relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado;

VI - acompanhar as diretrizes formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais;

VII - promover a capacitação dos servidores públicos municipais sobre as diretrizes e procedimentos a serem adotados;

VIII - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

IX - orientar os servidores públicos e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

X - realizar as demais atividades de sua competência, previstas em outras normas vigentes.

§ 1º A Controladoria Geral do Município poderá recomendar a adoção de providências visando a padronização dos procedimentos adotados pela administração pública municipal.

§ 2º Observado o § 1º, o disposto neste artigo não se aplica à Administração Indireta Municipal, ressalvadas às competências da Controladoria Geral do Município que estejam previstas em lei.

Seção IV

Dos Setores de Tecnologia da Informação na Prefeitura Municipal de Itupeva

Art. 17. Compete aos setores de Tecnologia da Informação na Prefeitura Municipal de Itupeva:

Decreto nº 4.190/2026 11

I - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as secretarias municipais sobre a proteção de dados pessoais e segurança da informação;

II - recomendar a adoção de procedimentos e padrões para segurança das informações pessoais, em sistemas, equipamentos e outros itens relativos à informática;

III - realizar levantamentos das informações sobre os equipamentos e sistemas informáticos para subsídio na elaboração de diretrizes sobre proteção de dados pessoais;

IV - fomentar a atualização e modernização das tecnologias utilizadas na Prefeitura Municipal de Itupeva;

V - outras atribuições referentes à sua área de atuação com relação ao tema e em demais normas vigentes.

Parágrafo único. Faculta-se à Administração Indireta a definição das atribuições e competências internas dos seus setores ou responsáveis por tecnologia da informação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As entidades da Administração Indireta, observadas as regras definidas em Decreto, na legislação vigente e nas disposições emanadas pela ANPD, poderão expedir normativas em âmbito interno para adequação do órgão à LGPD, considerando a especificidade de suas atividades e a respectiva estrutura organizacional.

Art. 19. Em caso de alteração, criação ou extinção de qualquer Órgão, Secretaria, Cargo ou Função com

atribuições neste Decreto, ficam automaticamente designados como responsáveis aqueles que vierem a suceder ou absorver as suas respectivas atividades.

Art. 20. Os agentes de tratamento, funcionários públicos ou qualquer pessoa que tenha acesso às informações pessoais tratadas pelos órgãos do Poder Executivo Municipal ficam responsáveis por resguardar o sigilo e a confidencialidade destas informações, estando sujeitos às sanções nas esferas administrativa, civil e penal correspondentes, além das demais penalidades previstas em legislações específicas.

Art. 21. Os prazos e procedimentos para exercício dos direitos do titular perante o Poder Público observarão os preceitos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e na omissão desta, observar-se-á as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei Geral do Processo Administrativo).

Decreto nº 4.190/2026 12

Parágrafo único. A contagem dos prazos relacionadas a este Decreto se inicia após a cientificação oficial do órgão ou entidade, excluindo-se da contagem o dia de início e incluindo o do vencimento, sendo prorrogado até o próximo dia útil seguinte caso o vencimento ocorra em dia em que não houver expediente ou este for reduzido à sua hora normal.

Art. 22. Em caso de alteração na LGPD ou em legislação que conflite com as disposições deste Decreto, a interpretação da norma será realizada com base no texto da legislação vigente.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 18 de maio de 2026; 61ª da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CAMILA POLO NAVARRO CUNHA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

DECRETO Nº 4.191, DE 19 DE MAIO DE 2026

Estabelece e regulamenta o Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito do Sistema Único de Saúde, na forma que especifica.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, artigos 16, XIX e 17, XI, da Lei Federal

nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, e no artigo 6º da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria - SNA, que obedecerá às normas gerais fixadas pela União e ao disposto neste Regulamento, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º O Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria - SNA, exercerá sobre as ações e serviços desenvolvidos no âmbito do SUS as atividades de Auditoria Técnica, Contábil, Financeira e Patrimonial, na seguinte conformidade:

I - controle da execução, para verificar a sua conformidade com os padrões estabelecidos ou detectar situações que exijam maior aprofundamento;

II - avaliação da estrutura, dos processos aplicados e dos resultados alcançados, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade;

III - auditoria da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, mediante exame analítico e pericial.

§ 1º Sem embargo das medidas corretivas, as conclusões obtidas com o exercício das atividades definidas neste artigo serão consideradas na formulação do planejamento e na execução das ações e serviços de saúde no Município de Itupeva.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no art. 1º, o Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria - SNA, procederá:

I - a análise:

Decreto nº 4.191/2026 02

a) do contexto normativo referente ao SUS em todos os níveis de origem;

b) do plano Municipal de saúde, de programações e do relatório de gestão do Município; dos sistemas de informação ambulatorial e hospitalar;

c) do desempenho da rede de serviços de saúde; dos mecanismos de hierarquização, referência e contra-referência da rede de serviços de saúde do Município;

d) dos serviços de saúde prestados, inclusive por instituições privadas, conveniadas ou contratadas;

e) de prontuários de atendimento individual e demais relatórios de saída do sistema de informações ambulatorial e hospitalar;

II - a verificação:

a) de autorizações de internações e de atendimento ambulatoriais;

b) de tetos financeiros e de procedimentos de alto custo.

Art. 3º O Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria - SNA é constituído por servidores municipais, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Itupeva, devendo estes servidores:

I - terem ingressado por concurso público;

II - para os profissionais voltados à realização das atividades de auditoria, serem profissionais de nível superior, com comprovada experiência na área da saúde,



auditoria, gestão ou controladoria;

III - para os profissionais voltados à realização das atividades administrativas, serem profissionais de no mínimo nível médio;

IV - serem designados pelo Secretário de Saúde.

§ 1º O responsável pelo Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria - SNA deverá ser designado pelo Secretário de Saúde do Município e sua nomeação dar-se-á via Portaria.

§ 2º O Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria - SNA será composto por, no mínimo, 2 (dois) membros, sendo recomendado que sua composição seja multiprofissional.

Decreto nº 4.191/2026 03

Art. 4º O Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria - SNA, exercerá atividades de auditoria nas entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, com as quais a respectiva direção do SUS tiver celebrado contrato ou convênio para realização de serviços de assistência à saúde.

Art. 5º O Secretário Municipal de Saúde apresentará, quadrimestralmente, junto à Prestação de Contas (RDQA), as auditorias concluídas ou iniciadas no período ao Conselho Municipal de Saúde e em audiência pública no Poder Legislativo.

Art. 6º Os órgãos do SUS e as entidades privadas, que dele participarem de forma complementar, ficam obrigados a prestar, quando exigidos, aos membros do Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria - SNA, todas as informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades, facilitando-lhes o acesso a documentos, pessoas e instalações e relatando atos e fatos solicitados.

Art. 7º Poderão, motivadamente, recomendar a realização de auditoria:

I - o Secretário Municipal de Saúde;

II - o Conselho Municipal de Saúde, por maioria de seus membros;

III - as diversas áreas de atuação da Secretaria de Saúde, sob ciência do Secretário de Saúde.

Art. 8º As atividades de auditoria realizadas pelo Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria - SNA, não elidem a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas da União - TCU e demais órgãos de controle.

Art. 9º Apurada impropriedade ou irregularidade na aplicação dos recursos do SUS, será assegurado o amplo direito de defesa ao prestador de serviços, que apresentará por escrito as justificativas das impropriedades ou irregularidades levantadas pelos auditores.

Art. 10. Apurada a irregularidade na aplicação dos recursos do SUS, o Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria - SNA, ordenará a instauração de sindicância a ser executada por órgão competente do Município.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 19 de maio de 2026; 61ª da Emancipação Política do Município.

Decreto nº 4.191/2026 04

ROGÉRIO CAVALIN
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e

registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública
CAMILA POLO NAVARRO CUNHA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

DECRETO Nº 4.193, DE 19 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a criação e a nomeação da Comissão Gestora responsável pela elaboração, acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME) de Itupeva para o decênio 2026-2036 e dá outras providências.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, e considerando a necessidade de estruturação do novo decênio educacional em conformidade com as diretrizes nacionais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação (PME) de Itupeva, com a finalidade de coordenar os trabalhos de diagnóstico, redação e consulta pública do plano que regerá as políticas educacionais do Município no período de 2026 a 2036.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora:

I - coordenar a elaboração do cronograma de atividades;

II - articular a participação da comunidade escolar e sociedade civil;

III - consolidar os dados técnicos e as metas propostas;

IV - elaborar a minuta de lei para envio à Câmara Municipal.

Art. 3º Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação:

I - membros titulares:

Monica Oliveira da Silva - Matrícula nº 2729;

Angelita Vieira Rios Francisco - Matrícula nº 2771;

Joselina Barbosa de Moraes - Matrícula nº 3269;

Sumana Renata Pavan - Matrícula nº 1559;

Decreto nº 4.193/2026 02

Fábio Alexandre Basílio - Matrícula nº 4868.

II - membros suplentes:

Carla Cristiane Araújo Costa Rodrigues - Matrícula nº 2225;

Francine Cuestas - Matrícula nº 2412;

Sheila Cristina Missi Telles - Matrícula nº 2702;

André Mariano Martins Castro - Matrícula nº 764;

Evertton Toresim - Matrícula nº 4874.

Art. 4º As funções exercidas pelos membros da Comissão não serão remuneradas, sendo consideradas



como de relevante interesse público.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 19 de maio de 2026; 61º da Emancipação Política do Município.

ROGÉRIO CAVALIN
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública
CAMILA POLO NAVARRO CUNHA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários

Portarias

PORTARIA Nº 4.710, DE 08 DE MAIO DE 2026

Designa, Marcia Sumagawa Oku, ocupante do cargo público de Agente de Gestão - Assistente Técnico em Gestão, para ocupar a função de confiança de Chefe de Divisão, lotado(a) na Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal.

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO(A)** a partir de 01 de maio de 2026, o(a) servidor(a) **MARCIA SUMAGAWA OKU**, ocupante do cargo público de Agente de Gestão - Assistente Técnico em Gestão, para ocupar a função de confiança de Chefe de Divisão, lotado(a) na Chefia de Gabinete do Prefeito, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, fazendo jus a remuneração equivalente ao F-01 (um), constante da LC 578/2026.

Artigo 2º - Fica a servidora acima mencionada lotada na Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal transferida para a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

ROGERIO CAVALIN
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 4.736, DE 14 DE MAIO DE 2026

Concede ao(a) servidor(a) Ana Paula Azevedo Konishi, lotado(a)

na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo público de Agente de Gestão - Assistente Técnico em Gestão, o adicional de insalubridade.

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica concedido ao(a) servidor(a) **ANA PAULA AZEVEDO KONISHI**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente de Gestão - Assistente Técnico em Gestão, o **Adicional de Insalubridade - grau médio** - correspondente a **20% (vinte por cento) do Salário Mínimo**, de acordo com o Artigo 192 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e Artigos 121, §3º e 122, § 2º, da Lei Complementar 387, de 11 de novembro de 2015, a partir de 30 de abril de 2025, esse adicional deverá ser incluído na Folha de Pagamento do(a) servidor(a) enquanto o(a) mesmo(a) permanecer nesse serviço, conforme processo administrativo nº 6380/2025 - PMI.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

ROGERIO CAVALIN
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 4.734, DE 14 DE MAIO DE 2026

Concede ao(a) servidor(a) Paulo Roberto de Oliveira, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Mobilidade Urbana, ocupante do cargo público de Agente de Infraestrutura - Pedreiro, o adicional de insalubridade.

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica concedido ao(a) servidor(a) **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Mobilidade Urbana, ocupante do cargo de Agente de Infraestrutura - Pedreiro, o **Adicional de Insalubridade - grau médio** - correspondente a **20% (vinte por cento) do Salário Mínimo**, de acordo com o Artigo 192 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e Artigos 121, §3º e 122, § 2º, da Lei Complementar 387, de



11 de novembro de 2015, a partir de 19 de agosto de 2024, esse adicional deverá ser incluído na Folha de Pagamento do(a) servidor(a) enquanto o(a) mesmo(a) permanecer nesse serviço, conforme processo administrativo nº 11465/2024 - PMI.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

ROGERIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 4.733, DE 14 DE MAIO DE 2026

Concede ao(a) servidor(a) Mateus Carvalhais de Souza, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Mobilidade Urbana, ocupante do cargo público de Agente de Infraestrutura - Ajudante Geral, o adicional de insalubridade.

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica concedido ao(a) servidor(a) **MATEUS CARVALHAIS DE SOUZA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Mobilidade Urbana, ocupante do cargo de Agente de Infraestrutura - Ajudante Geral, o **Adicional de Insalubridade - grau médio** - correspondente a **20% (vinte por cento) do Salário Mínimo**, de acordo com o Artigo 192 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e Artigos 121, §3º e 122, § 2º, da Lei Complementar 387, de 11 de novembro de 2015, a partir de 14 de junho de 2024, esse adicional deverá ser incluído na Folha de Pagamento do(a) servidor(a) enquanto o(a) mesmo(a) permanecer nesse serviço, conforme processo administrativo nº 8403/2024 - PMI.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

ROGERIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 4.732, DE 14 DE MAIO DE 2026

Concede ao(a) servidor(a) Alexandre Geraldo de Mello, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Mobilidade Urbana, ocupante do cargo público de Agente de Infraestrutura - Ajudante Geral, o adicional de insalubridade.

rROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica concedido ao(a) servidor(a) **ALEXANDRE GERALDO DE MELLO**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Mobilidade Urbana, ocupante do cargo de Agente de Infraestrutura - Ajudante Geral, o **Adicional de Insalubridade - grau médio** - correspondente a **20% (vinte por cento) do Salário Mínimo**, de acordo com o Artigo 192 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e Artigos 121, §3º e 122, § 2º, da Lei Complementar 387, de 11 de novembro de 2015, a partir de 14 de junho de 2024, esse adicional deverá ser incluído na Folha de Pagamento do(a) servidor(a) enquanto o(a) mesmo(a) permanecer nesse serviço, conforme processo administrativo nº 8403/2024 - PMI.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

ROGERIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 4.738, DE 14 DE MAIO DE 2026

Designa o Sr. RAFAEL BETELLI DEBONE atual Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, para responder interinamente e a título precário sem nenhuma remuneração pelo cargo de Secretário Municipal de Educação.

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** no período de 29 de junho a 08 de julho de 2026, o **Sr. RAFAEL BETELLI**



DEBONE, atual Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, para responder interinamente e a título precário sem nenhuma remuneração pelo cargo de Secretário Municipal de Educação, em substituição da titular a **Sra. MONICA OLIVEIRA SILVA**, que estará em gozo de férias regulamentares.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 29 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

ROGERIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 4.753, DE 15 DE MAIO DE 2026

Altera a jornada de trabalho da servidora SHEILLA BARRETO OLIVEIRA, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo público de Agente de Políticas Sociais - Merendeira.

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica alterada de 23% (vinte e três) para 30% (trinta), a redução da jornada de trabalho semanal da servidora pública **SHEILLA BARRETO OLIVEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo público de Agente de Políticas Sociais - Merendeira, nos termos da Lei Complementar nº 564/2025, Decreto nº 3.929/2025, conforme processo administrativo nº 1914/2025 - PMI.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

ROGERIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 4.727, DE 12 DE MAIO DE 2026

Dispõe “Sobre prorrogação de contrato de trabalho”

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do

Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **PRORROGADO** até 30 de maio de 2027, o contrato de trabalho por tempo determinado de **ANGELA MARIA RODRIGUES**, admitida para a função de Ajudante Geral - Limpeza e Conservação, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria nº 3.193, de 04 de junho de 2025, permanecendo inalteradas, até o termo final da presente prorrogação, as condições estabelecidas na referida Portaria, bem como, as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, firmado em separado.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

ROGERIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 4.725, DE 12 DE MAIO DE 2026

Dispõe “Sobre prorrogação de contrato de trabalho”

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica **PRORROGADO** até 29 de maio de 2027, o contrato de trabalho por tempo determinado de **LEILANE APARECIDA BIAS DE ALMEIDA SANTOS**, admitida para a função de Ajudante Geral - Limpeza e Conservação, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria nº 3.192, de 04 de junho de 2025, permanecendo inalteradas, até o termo final da presente prorrogação, as condições estabelecidas na referida Portaria, bem como, as demais cláusulas e condições do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, firmado em separado.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 31 de maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

ROGERIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 4.726, DE 12 DE MAIO DE 2026

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto no artigo 28, I da Lei

Complementar nº 387, de 11 de novembro de 2015, que estabelece a nomeação como forma de provimento inicial de servidor em cargo público de caráter efetivo: e,

Considerando o resultado do Concurso Público nº 01/2023, para admissão no cargo de Agente de Infraestrutura – Condutor de Transporte Escolar, conforme Edital nº 45/2025 e Processo Administrativo nº 15584/2025, classificado na 12ª colocação;

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. RENATO COIMBRA LEITE, para ocupar o cargo de Agente de Infraestrutura – Condutor de Transporte Escolar, provimento efetivo, Ambiente Organizacional Secretaria Municipal de Educação, Classe D, Nível de Capacitação I, padrão de vencimentos P11 (onze), com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer suas atribuições junto à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 13 de maio de 2026.

Publique-se, registre-se, dê-se conhecimento e arquite-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

ROGERIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública desta Prefeitura Municipal, na mesma data.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 4.755, DE 15 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a designação da Mesa Diretora, da Secretária Executiva e dos membros da Comissão Permanente de Registro, Manutenção e Cancelamento de Inscrição de Entidades e Programas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itupeva – CMDCA, para o biênio 2025/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itupeva – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.205, de 04 de maio de 2000, em conformidade com a Estatuto da Criança e do Adolescente, e considerando a deliberação da plenária registrada na Ata CMDCA nº 05/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itupeva – CMDCA, para o biênio 2025/2027, da seguinte forma:

I – Claudia Antonia de Oliveira Becker – Presidente;

II – Denis Lopes – Vice-Presidente.

Art. 2º Fica designada para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itupeva – CMDCA:

I – Eliana Alves de Oliveira.

Art. 3º Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão Permanente de Registro, Manutenção e

Cancelamento de Inscrição de Entidades e Programas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itupeva – CMDCA:

I – Fabiana Cristina Pedroso Micheletto;

II – Eliana Alves de Oliveira;

III – Simone Farias Jardim.

Parágrafo único. As competências da Comissão Permanente de Registro, Manutenção e Cancelamento de Inscrição de Entidades e Programas permanecem definidas nos termos da Resolução CMDCA nº 01, de 11 de março de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

ROGERIO CAVALIN

Prefeito Municipal

CLAUDIA ANTONIA DE OLIVEIRA BECKER

Presidente do CMDCA

Município de Itupeva/SP

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 4.735, DE 14 DE MAIO DE 2026

Concede ao(a) servidor(a) Maria Aparecida Alves de Toledo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo público de Ajudante Geral – Limpeza e Conservação, o adicional de insalubridade.

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica concedido ao(a) servidor(a) **MARIA APARECIDA ALVES DE TOLEDO**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Ajudante Geral – Limpeza e Conservação, o **Adicional de Insalubridade - grau médio** - correspondente a **20% (vinte por cento) do Salário Mínimo**, de acordo com o Artigo 192 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e Artigos 121, §3º e 122, § 2º, da Lei Complementar 387, de 11 de novembro de 2015, a partir de 09 de maio de 2025, esse adicional deverá ser incluído na Folha de Pagamento do(a) servidor(a) enquanto o(a) mesmo(a) permanecer nesse serviço, conforme processo administrativo nº 6858/2025 – PMI.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

ROGERIO CAVALIN

Prefeito Municipal



Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 4.731, DE 14 DE MAIO DE 2026

Concede ao(a) servidor(a) Isabela de Moraes Sousa, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo público de Fonoaudiólogo, o adicional de insalubridade.

ROGERIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:

Artigo 1º - Fica concedido ao(a) servidor(a) **ISABELA DE MORAIS SOUSA**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Fonoaudiólogo, o **Adicional de Insalubridade - grau médio** - correspondente a **20% (vinte por cento) do Salário Mínimo**, de acordo com o Artigo 192 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e Artigos 121, §3º e 122, § 2º, da Lei Complementar 387, de 11 de novembro de 2015, a partir de 21 de fevereiro de 2024, esse adicional deverá ser incluído na Folha de Pagamento do(a) servidor(a) enquanto o(a) mesmo(a) permanecer nesse serviço, conforme processo administrativo nº 2569/2024 - PMI.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

ROGERIO CAVALIN

Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública na data supra.

RAFAEL CARBONARI BATISTA

Secretário Municipal de Gestão Pública

Atos Administrativos

Notificações

Município de Itupeva
Secretaria de Obras, Planejamento e
Mobilidade Urbana

Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Posturas

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR n.º 2026/481

Notificado: **Tiago de Almeida Lopes**

Inscrição Cadastral: **04.02.060.0275.001**

Endereço: **Rua Peracio Sebastião do Nascimento, n.º 208, Vila Nova Cristalina**

Fica V.S.ª notificado a realizar a **limpeza de terreno** na sua propriedade, em conformidade com a Lei Complementar Municipal n.º 541 de 20/09/2023.

Fica estipulado prazo de **15 (quinze) dias** para apresentação de defesa e para conclusão do serviço, contados a partir da publicação desta notificação no Diário Oficial da Prefeitura de Itupeva.

O não cumprimento da exigência no prazo determinado acarretará a lavratura de **Auto de Infração** e aplicação de **multa** no valor de **R\$ 1.518,21**.

Caso a exigência da **Notificação Preliminar n.º 2026/481** já tenha sido atendida, solicitamos o envio de registro fotográfico comprovando a **limpeza de terreno**, aos cuidados da Agente de Infraestrutura - Fiscal de Obras Eunice da Silva, por meio do e-mail: eunice.silva@itupeva.sp.gov.br - telefone (11) 4591-8136.

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR n.º 2026/494

Notificado: **Otávio Tracatte**

Inscrição Cadastral: **01.10.019.0143.001**

Endereço: **Rua Angelo Alves de Siqueira, S/N, Residencial Botânica**

Fica V.S.ª notificado a realizar a **construção/reforma do passeio público** e a **limpeza de terreno** na sua propriedade, em conformidade com a Lei Complementar Municipal n.º 541 de 20/09/2023.

Fica estipulado prazo de **15 (quinze) dias** para apresentação de defesa, e o prazo de **30 (trinta) dias** para conclusão dos serviços, ambos contados a partir da publicação desta notificação no Diário Oficial da Prefeitura de Itupeva.

O não cumprimento da exigência no prazo determinado acarretará a lavratura de **Auto de Infração** e aplicação de **multa** no valor de **R\$ 2.980,37**.

Caso a exigência da **Notificação Preliminar n.º 2026/494** já tenha sido atendida, solicitamos o envio de registro fotográfico comprovando a **construção/reforma do passeio público** e a **limpeza de terreno**, aos cuidados da Agente de Infraestrutura - Fiscal de Obras Eunice da Silva, por meio do e-mail: eunice.silva@itupeva.sp.gov.br - telefone (11) 4591-8136.

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR n.º 2026/611

Notificado: **Manoel Luiz da Silva Neto**

Inscrição Cadastral: **01.23.090.0162.001**

Endereço: **Av. Shigeru Wakabayashi, n.º 107, Jardim das Angélicas**

Fica V.S.ª notificado a realizar a **construção/reforma do passeio público** na sua propriedade, em conformidade com a Lei Complementar Municipal n.º 541 de 20/09/2023.

Fica estipulado prazo de **15 (quinze) dias** para apresentação de defesa, e o prazo de **30 (trinta) dias** para conclusão dos serviços, ambos contados a partir da publicação desta notificação no Diário Oficial da Prefeitura de Itupeva.

O não cumprimento da exigência no prazo determinado acarretará a lavratura de **Auto de Infração** e aplicação de **multa** no valor de **R\$ 811,25**.

Caso a exigência da **Notificação Preliminar n.º 2026/611** já tenha sido atendida, solicitamos o envio de registro fotográfico comprovando a **construção/reforma do passeio público**, aos cuidados da Agente de



Infraestrutura - Fiscal de Obras Eunice da Silva, por meio do e-mail: eunice.silva@itupeva.sp.gov.br - telefone (11) 4591-8136.

.....
Município de Itupeva
Secretaria de Obras, Planejamento e
Mobilidade Urbana
Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Posturas

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR n.º 2026/673

Notificado: **José Rivaldo Albiero e Outros**

Inscrição Cadastral: **01.02.044.0674.001**

Endereço: **Av. Emilio Checchinato, n.º 655, São Roque da Chave**

Fica V.S.ª notificado a realizar a **construção/reforma do passeio público** e a **limpeza de terreno** na sua propriedade, em conformidade com a Lei Complementar Municipal n.º 541 de 20/09/2023.

Fica estipulado prazo de **15 (quinze) dias** para apresentação de defesa, e o prazo de **30 (trinta) dias** para conclusão dos serviços, ambos contados a partir da publicação desta notificação no Diário Oficial da Prefeitura de Itupeva.

O não cumprimento da exigência no prazo determinado acarretará a lavratura de **Auto de Infração** e aplicação de **multa** no valor de **R\$ 240.322,20**.

Caso a exigência da **Notificação Preliminar n.º 2026/673** já tenha sido atendida, solicitamos o envio de registro fotográfico comprovando a **construção/reforma do passeio público** e a **limpeza de terreno**, aos cuidados da Agente de Infraestrutura - Fiscal de Obras Eunice da Silva, por meio do e-mail: eunice.silva@itupeva.sp.gov.br - telefone (11) 4591-8136.

.....



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Eliminação

**ITUPEVA**
PREFEITURA**EDUCAÇÃO**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO**ELIMINAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PEB I – CRECHE – 30 HORAS**

Ref. Proc. 9622/2025 – Sec. Educação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, FAZ SABER pelo presente Edital, que as candidatas abaixo relacionadas, convocadas para vaga de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEB I – CRECHE**, foram eliminadas do Processo Seletivo nº 02/2025, conforme os motivos abaixo:

Clas.	Nome	Motivo
168º	SUELEN CAROLINE ALVES DOS SANTOS	NÃO COMPARECEU NOS DIAS INFORMADOS PELA CONVOCAÇÃO PUBLICADA EM 05/05/2026
169º	BEATRIZ FERRARI DE MORAIS	NÃO COMPARECEU NOS DIAS INFORMADOS PELA CONVOCAÇÃO PUBLICADA EM 05/05/2026
171º	ADRIANA MARIA DE SOUSA	NÃO COMPARECEU NOS DIAS INFORMADOS PELA CONVOCAÇÃO PUBLICADA EM 05/05/2026
172º	ANA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS MONTESSELI	NÃO COMPARECEU NOS DIAS INFORMADOS PELA CONVOCAÇÃO PUBLICADA EM 05/05/2026
174º	JULIANA MATTOS BATISTA DE ALMEIDA	NÃO COMPARECEU NOS DIAS INFORMADOS PELA CONVOCAÇÃO PUBLICADA EM 05/05/2026
175º	RAFELA APARECIDA DE CARVALHO	NÃO COMPARECEU NOS DIAS INFORMADOS PELA CONVOCAÇÃO PUBLICADA EM 05/05/2026

E, para que não se alegue desconhecimento, faz baixar o presente Edital, para que produza seus efeitos legais.

Itupeva, 18 de maio de 2026.



Monica Oliveira da Silva
Secretária Municipal de Educação

R. Professora Deolinda Silveira de Camargo, s/nº – Jd. São Vicente – Itupeva-SP – CEP:13.295-122 –
Fone: 11 4496-8340



Convocação

**ITUPEVA**
PREFEITURA**EDUCAÇÃO**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

**CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
02/2025**
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL –
PEB I – CRECHE – 30 HORAS**

Ref. Proc. 9622/2025 – Sec. Educação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os candidatos classificados nas posições 180 a 185 do processo seletivo para entregar a documentação no Departamento Pessoal da Prefeitura de Itupeva (Av. Eduardo Aníbal Lourençon, 15 – Parque das Vinhas - Itupeva), no dia 25 de maio de 2026, no horário das **08h30h às 11h30h e das 13h30h às 16h30h**.

Classif.	Nome
180º	TALITA ALVES DE SOUZA MARTINS
181º	JOSEANE APARECIDA DA SILVA
182º	EDNALVA GONÇALVES SANTOS
183º	MARIA CRISTINA DA SILVA
184º	FRANCINE DE LIMA VILAS BOAS
185º	JULIA MADALENA ALVES

Para cargos de processo seletivo, apresentar cópia simples dos documentos abaixo:

1. 2 cópias do RG E CPF
2. Comprovante de residência atual em seu nome (que contenha o CEP)
3. PIS / PASEP (qualquer documento contendo o número)
4. Título de Eleitor
5. Certificado de Reservista ou Alistamento (para gênero masculino)
6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH (se possuir)

*R. Professora Deolinda Silveira de Camargo, s/nº – Jd. São Vicente – Itupeva-SP – CEP:13.295-122 –
Fone: 11 4496-8340*

**ITUPEVA**
PREFEITURA**EDUCAÇÃO**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

7. Certidão de Nascimento ou Casamento, conforme sua situação civil
 8. 2 cópias do Certificado de Conclusão da Escolaridade e Histórico Escolar (habilitação mínima exigida em edital)
 9. 2 cópias do Certificado de Especialização / Mestrado / Doutorado (se possuir)
 10. Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se possuir)
 11. CPF dos filhos (somente se declarar como dependentes para dedução de Imposto de Renda)
 12. Carteira de vacinação dos filhos menores de 10 anos
 13. Foto 3x4
 14. Carteira de Trabalho (cópia da física ou impressão da digital) – contratos de trabalho
 15. Comprovante do número de conta no Bradesco (caso não tenha conta, retirar formulário de abertura no Departamento Pessoal no dia da entrega de documentação)
 16. Certidão de Distribuição Cível – Falências, Concordatas e Recuperações – Solicitar no site <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
 17. Certidão de Distribuição de Ações Criminais – Solicitar no site: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
 18. Atestado de Antecedentes Criminais da Secretaria da Segurança Pública - Solicitar no site: www.ssp.sp.gov.br
 29. Certidão de Quitação Eleitoral - Solicitar no site: tse.jus.br
 20. Certidão Negativa de Processo Administrativo assinada pelo órgão público (somente se foi servidor público nos últimos 5 anos)
 21. Consulta de CPF no site: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp> (imprimir página "Comprovante de Situação Cadastral no CPF")
 22. Extrato de contribuição - CNIS no site: www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cnis
 23. Comprovante de desligamento do último vínculo (página da baixa na carteira ou pedido de desligamento protocolado) OU declaração de acúmulo de cargo.
- Obs.: O documento de desligamento poderá ser entregue após a atribuição de aulas.

R. Professora Deolinda Silveira de Camargo, s/nº – Jd. São Vicente – Itupeva-SP – CEP:13.295-122 –
Fone: 11 4496-8340



ITUPEVA
PREFEITURA

EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

24. PROTOCOLO DO FORMULÁRIO ONLINE - FICHA CADASTRAL - Acessar e enviar o cadastro pelo link abaixo:

<https://itupeva.sp.gov.br/ficha-cadastral-processo-seletivo>

ATENÇÃO: todos os documentos na ordem indicada acima.

Itupeva, 19 de maio de 2026.


Monica Oliveira da Silva
Secretária Municipal de Educação

*R. Professora Deolinda Silveira de Camargo, s/nº – Jd. São Vicente – Itupeva-SP – CEP:13.295-122 –
Fone: 11 4496-8340*



Licitações e Contratos

Atas de Sessões

**ITUPEVA**
PREFEITURA**EDUCAÇÃO**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

Aos dezanove (19) dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (2026), às 10h00 horas, no Auditório do Paço Municipal, localizado na Av. Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, Parque das Vinhas, Município de Itupeva/SP, realizou-se a sessão pública referente ao Chamamento Público nº 09/2026, que teve por objeto a seleção de empresa especializada para prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação e execução de cerimônia de formatura/comemoração educacional para alunos concluintes da rede municipal de ensino do Município de Itupeva. Após avaliação da Comissão de Seleção, foi declarada selecionada proposta apresentada no referido certame, cuja Ata da sessão pública encontra-se disponível em sua íntegra no Portal da Transparência do Município, abrindo-se prazo de 03 (três) dias para interposição de recurso.

**Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação**

RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026. O Município de Itupeva, Estado de São Paulo, torna público que fica retificado o edital do Pregão Eletrônico nº 025/2026, que trata da Aquisição de produtos para tratamento de piscinas, sob Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, **para fins de alteração do critério de julgamento, onde constava "Menor Preço por Lote", passe a constar "Menor Preço por Item"**. O edital retificado encontra-se disponível junto ao site oficial da Prefeitura de Itupeva, em <https://itupeva.sp.gov.br/licitacoes>, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e em <https://novobbmnet.com.br/#>. Itupeva, 19 de maio de 2026.

CARLOS EDUARDO MARQUES NEGRÃO
Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal

Extratos**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO Nº 01 DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, REAJUSTE E ALTERAÇÃO CONTRATUAL, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 007/2025. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: AGILGOV CONTABILIDADE E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4144/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS À SECRETARIA DA FAZENDA, COM FOCO NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, INCLUINDO O PLANO PLURIANUAL, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, CONFORME AS NORMATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TCE-SP). DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2025. ASSINATURA: 18/05/2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 03 DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 049/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: BANDEIRANTES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3250/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, DE "A a Z", DESCRITOS NA REVISTA SIMPRO HOSPITALAR (EDIÇÃO VIGENTE). PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023. ASSINATURA: 19/05/2026.

Vigilância Sanitária**Outros Atos****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE DEFESA PRÉVIA**

A Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação sanitária vigente, torna pública a decisão proferida no Processo

Administrativo Sanitário abaixo identificado:

Processo Administrativo Sanitário nº: 802/2026

Auto de Infração nº: 0286

Interessado: CLAYTON DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF: *892578****

Endereço: ALAMEDA TIMBAÚVA, 110 - RESIDENCIAL PHYTUS, em Itupeva / SP

Assunto: AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Após análise dos documentos constantes dos autos, da defesa apresentada e do relatório técnico da autoridade sanitária, foi proferida decisão administrativa em primeira instância, concluindo-se pela procedência do Auto de Infração, com a aplicação da penalidade de MULTA no valor de R\$ 10.000,00, nos termos do artigo 4º da Portaria CVS nº 01/2024, artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Resolução RDC nº 622/2022, artigo 88 e 122, incisos I e XIX, da Lei Estadual nº 10.083/1998.

Dessa forma, fica o interessado NOTIFICADO da decisão administrativa, podendo, caso queira, interpor pedido de revisão / recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação deste edital, conforme previsto na legislação sanitária vigente.

Decorrido o prazo sem manifestação, a decisão tornar-se-á definitiva na esfera administrativa, prosseguindo-se com as medidas cabíveis, inclusive cobrança da penalidade aplicada, quando for o caso.

O processo administrativo encontra-se disponível para consulta junto à Vigilância Sanitária Municipal, localizada à Praça São Paulo, 02 - Centro, em Itupeva / SP, durante o horário de expediente, ou seja, da 8:00 às 16:30 horas.

Para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ser alegado desconhecimento, foi expedido o presente edital.

Itupeva, terça-feira, 19 de maio de 2026.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA****Licitações e Contratos****Autorização de Contratação Direta**

*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Municipais de Itupeva*

**AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo nº 045/2026

Dispensa de Licitação nº 03/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, em regime de empreitada por preço global, pelo período de 12 (doze) meses.

Considerando os documentos constantes nos autos, o parecer jurídico e a informação sobre a reserva orçamentária, **AUTORIZO** a contratação da empresa **ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS REFRIGERAÇÃO-ME**, inscrita no CNPJ nº 30.008.637/0001-95, no valor total de R\$ 7.680,00 (sete mil e seiscentos e oitenta reais), nos termos do inciso II, do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, ratificando a legalidade do procedimento de contratação direta, devendo ser observado os demais trâmites legais.

Itupeva, aos 18 de maio de 2026.

Juliane Bonamigo
Diretora Presidente